

DECRETO Nº 3.827, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Despesas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as anômalas e urgentes necessidades no combate ao COVID-19 (CORONAVÍRUS) e atendimento às pessoas mais necessitadas;

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO os previsíveis cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, impactando diretamente o orçamento da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, o que resulta na necessidade de contingenciamento de gastos por parte deste Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para redefinir a programação e rotina de gastos, especialmente os elegíveis, de modo a reservar e priorizar os recursos orçamentários para os setores de saúde e assistência social;

D E C R E T A:

Art. 1º Sem prejuízo das medidas já adotadas anteriormente, institui o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, no âmbito da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, do Estado de São Paulo, com o objetivo de promover ações que reduzam gastos públicos e resultem em economia para o Município.

Art. 2º Determina a adoção das medidas abaixo, dentre outras a serem recebidas, propostas, estudadas e implantadas, inicialmente a partir do mês de abril até 30 de junho de 2020:

I - contingenciamento da aquisição de materiais de consumo e gasto com combustíveis salvo aqueles extremamente necessários e os de necessidade da Secretaria de Saúde e Secretaria de Promoção Social, a critério dos Secretários, notadamente quanto ao volume;

II - racionalização na liberação dos materiais de almoxarifado, a critério dos Secretários e do Responsável pelo Almoxarifado Central;

III - racionalização do consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel) e correios;

IV - analisar as possibilidades de revisão dos contratos vigentes, buscando a redução linear em percentual a ser negociado com os contratados, onde as negociações devem ser acompanhadas pelos Secretários e decidido pelo Prefeito;

V - suspensão da locação de novos imóveis para funcionamento de Secretarias e demais Órgãos, salvo as celebrações de novos contratos em virtude de encerramento do prazo anterior;

VI - suspensão e não implantação de novos projetos que resultem em aumento de despesa, salvo situações extraordinárias e projetos necessários, a critério do Chefe do Executivo;

VII - suspensão do subsídio dos gastos com transporte para estudantes enquanto perdurar a suspensão das aulas;

a) referente ao mês de março de 2020, o subsídio referido acima será reduzido em 50% (cinquenta por cento) para aqueles que já comprovaram as despesas, tendo em vista a redução da quantidade de aulas apurada no período.

VIII - suspensão da celebração de aditivos, acordos, ajustes ou reajustes que acarretem aumento de despesas, salvo com expressa autorização do Chefe do Executivo;

IX - suspensão dos contratos de prestação de serviços não essenciais, principalmente Microempreendedores Individuais (MEIs), ou que tiveram suas atividades paralisadas, salvo com expressa autorização do Chefe do Executivo;

X - vedada a celebração de novos instrumentos de transferência de recursos do Tesouro Municipal para organizações da sociedade civil, salvo as atividades essenciais e com expressa autorização do chefe do executivo;

XI - determinar aos senhores Secretários e Chefes de Departamentos que promovam estudos voltados à otimização e enxugamento da máquina administrativa, com realocação de pessoal, sempre observando as necessidades dos serviços essenciais, apresentando-os à Secretaria Municipal de Administração e Finanças no prazo de 20 dias;

XII - proibição de trabalho em jornada extraordinária e indeferimento de conversão de horas extras efetivadas em pecúnia, salvo servidores da Secretaria da Saúde, Promoção Social e outros expressamente autorizados pelo Chefe do Executivo;

XIII - compensação, na forma de banco de horas, das horas não laboradas em razão de redução de expediente;

XIV - suspensão dos contratos de estágio e dos menores aprendizes, salvo para serviços relacionados ao setor de arrecadação, execução fiscal e serviços essenciais, com chancela do Chefe do Executivo;

XV - suspensão dos contratos temporários, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, especificamente daqueles que, em razão de medidas emergenciais de prevenção ao contágio pela COVID-19, não há ocorrência da prestação de serviços, até o efetivo retorno das atividades autorizada pelo Poder Público.

XVI - diferimento da antecipação do pagamento do décimo terceiro salário aos empregados públicos, servidores comissionados e agentes políticos.

XVII - suspensão da conversão, em abono pecuniário, de um terço das férias do empregado público, prevista no artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 8º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;

XVIII - suspensão da ajuda de custo de transporte a professores, diretores e funcionários na área da educação prevista na Lei nº 2.416, de 27 de abril de 2004, até o retorno efetivo das atividades docentes.

Art. 3º Os termos de parceria entre administração pública e as organizações da sociedade civil, dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014, deverão ser reavaliados e aditados, de modo a preservar as atividades imprescindíveis à manutenção da entidade.

§1º A reavaliação a que alude o “caput” deste artigo deverá:

a) observar as características do equipamento ou programa objeto do termo de parceria;

b) reduzir, proporcionalmente à diminuição das atividades desenvolvidas, o valor de repasse do Poder Público à organização da sociedade civil;

c) considerar, na adequação do valor de repasse, a adoção, pela organização da sociedade civil, de medidas mitigatórias de sua iniciativa, em especial aquelas previstas nas Medidas Provisórias nº 927, de 22 de março de 2020, e nº 936, de 1º de abril de 2020.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos termos de parcerias celebrados no âmbito das atividades essenciais.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 5º Fica determinado a todas as Secretarias Municipais para que cumpram as medidas acima.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 14 de abril de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal